

RESOLUÇÃO "AR" SENAC Nº 043/2013

Aprova o Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Vendas para a oferta de turmas nos municípios de Porto Velho (CEP-SENAC-*Esplanada*, CEP-SENAC-*São Tiago*, CEP-SENAC-*Jatuarana* e CEP-SENAC-*Chakian*), Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Pimenta Bueno e em caráter de extensão no município de Ariquemes e dá outras providências.

1

O Conselho Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições regimentais e legais.

CONSIDERANDO que o parecer do Conselheiro-Relator aprovou o Plano de Curso da **Habilitação Profissional de Técnico em Vendas**, cuja oferta se dará nos municípios de Porto Velho (CEP-SENAC-*Esplanada*, CEP-SENAC-*São Tiago*, CEP-SENAC-*Jatuarana* e CEP-SENAC-*Chakian*), Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Pimenta Bueno, e em caráter de extensão no município de Ariquemes.

CONSIDERANDO que o referido parecer foi relatado, discutido, votado e aprovado por unanimidade na 7ª (Sétima) Reunião Ordinária de 2013 do Conselho regional do SENAC – Administração Regional no Estado de Rondônia, realizada na data de 26 de Setembro de 2013.

CONSIDERANDO, ainda, os termos do memorando nº 1422/2013/DEP, de 09/09/2013, no qual a Diretora de Divisão de Educação Profissional do SENAC solicita que a autorização dada pelo Conselho Regional do SENAC para a oferta deste curso, tenha seus efeitos retroagidos a **12 de Março de 2013**, uma vez que essa providência resguarda a Instituição de possíveis questionamentos dos organismos fiscalizadores.

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo 14 da Resolução SENAC nº 943/12 de 07/03/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Curso da **Habilitação Profissional de Técnico em Vendas** para a oferta de turmas nos municípios de Porto Velho (CEP-SENAC-*Esplanada*, CEP-SENAC-*São Tiago*, CEP-SENAC-*Jatuarana* e CEP-SENAC-*Chakian*), Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Pimenta Bueno e em caráter de extensão no município de Ariquemes. Destacamos que em virtude da localização do município, essa extensão se encontra sob a responsabilidade do CEP-SENAC-*Esplanada*.

Art. 2º - Conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução SENAC nº 943/12 de 07/03/2012, caberá à Divisão de Educação Profissional do DR-SENAC-RO tomar as demais providências necessárias ao oferecimento do referido curso.

Art. 3º - Esta Resolução tem os seus efeitos retroagidos a 12 de Março de 2013.

Art. 4º - Registre-se, cumpra-se e dê-se ciência.

Porto Velho-RO, 26 de Setembro de 2013.



Raniery Araujo Coelho
Administrador da AR-SENAC-RO

